

das unidades penais do Estado. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Silvio Jeferson de Santana. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior aprovou a minuta com as alterações feitas pelos Conselheiros e aprovadas pelo Conselheiro Relator, que seguirá para publicação como resolução nº. 113/2019/CSDP/MT que regulamentando a metodologia institucional de inspeções de monitoramento das condições materiais de aprisionamento nas unidades penais do Estado de Mato Grosso, já devidamente assinada por todos os Conselheiros presentes.”**

Procedimento nº. 97386-2019 apenso 158235-2018. Interessados (as): José Naaman Khouri, Gislaíne Figueira Destos, Anderson Cássio Costa Ourives, Ana Cristina Pereira de Souza Vidal, Emídio de Almeida Rios, Mônica Balbino Canjango e Liseane Peres de Oliveira. Assunto: Solicitação de nulidade absoluta em decisão proferida anteriormente pelo Conselho Superior relacionada ao procedimento 158235-2018 (Normatização do Seguimento de assistidos, cujos processos iniciam em decorrência de título executivo provenientes da Coordenadoria de Mediação de Direitos e Solução de Conflitos Da DP ou Centrais de Conciliação e Mediação do Poder Judiciário) e solicitação de reconhecimento de que, por ação nova, o cumprimento de sentença de alimentos e execução de alimentos provisórios devam ser distribuídos pelo Núcleo de Proposituras Iniciais. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. **Decisão: “À unanimidade, o Conselho Superior acolheu integralmente o voto anterior já proferido nos autos em epígrafe, sendo afastada a nulidade apresentada pelos membros requerentes, devendo o Núcleo de Atendimento ao Público e Propositura de Iniciais promover o cumprimento de sentença de Processos de outras Comarcas/MT, bem como, o Núcleo Cível da Capital promover o cumprimento de sentença de processos oriundos das Varas de Família da Capital/MT.”**

Procedimento nº. 274387/2019. Interessado: DP/MT. Dr. Jardel Mendonça Santana Marques. Assunto: Licença para dissertação de mestrado. Conselheiro (a) Relator (a): Giovanna Marielly da Silva Santos. **Decisão: “O Conselho Superior acatou a questão de ordem, e, deliberou pela remessa dos referidos autos junto ao primeiro pedido do membro já analisado pela Administração Superior, para que seja pela Defensoria-Geral decidido sobre o novo pleito do requerente, eis que, a matéria de afastamento de membro é da competência da Defensoria-Geral, sendo cabível ao Conselho Superior o crivo da matéria apenas com escopo opinativo.”**

Procedimento nº. 39350/2019. Interessado (a): Conselho Superior. Assunto: Solicitação de normatização relacionada às atuações dos Defensores Públicos em sessões plenárias. Conselheiro (a) Relator (a): Dr. Fernanda Maria Cícero de Sá. **Decisão: “o Conselho Superior decidiu acolher o pedido dos requerentes, nos termos do voto da Conselheira Relatora, Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá Franca, para que a atuação na defesa em Plenário do Tribunal do Júri pelos Defensores Públicos do Estado de Mato Grosso seja realizada por até duas sessões plenárias por semana, em datas não consecutivas com, pelo menos, dois dias de intervalo entre uma e outra sessão, SALVO SE O DEFENSOR PÚBLICO, NO EXERCÍCIO DE SUA ATRIBUIÇÃO, ENTENDER DEVER REALIZAR MAIS DEFESAS EM SESSÕES PLENÁRIAS, EM RAZÃO DE NÃO VISLUMBRAR PREJUÍZO PARA A DEFESA DO ASSISTIDO, com os votos divergentes apresentados pelo Corregedor-Geral, Dr. Márcio Frederico Dorileo, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior e da Conselheira, Dra. Kelly Christina Veras Otácio Monteiro”**

Procedimento nº. 262531/2019. Interessado: DP/MT- Dr. Márcio Frederico de Oliveira Dorilêo. Assunto: Proposta de alteração da resolução nº. 89/2017/CSDP. A Conselheiro (a) Relator (a): Dra. Fernanda Maria Cícero de Sá. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior, não acompanhou o voto da Conselheira Relatora, e concordou com a divergência oral proferido pelo Conselheiro, Dr. José Edir de Arruda Martins Júnior, norteando os atendimentos em percentual, devendo ser o quantitativo fixado de no mínimo 20% do total de presos sob a responsabilidade dos membros nas Varas Comuns, nas varas de Execução Penal e as Comarcas com mais de 150 presos, o atendimento mínimo deverá ser de 30 (trinta) detentos ao mês, sendo de responsabilidade do Defensor Público atuante, o encaminhamento mensal dos referidos atendimentos à Corregedoria-Geral.”**

Procedimento nº. 253494/2019. Interessados: DP - Maicom Alan Fraga Vendruscolo, Dr. Carlos Eduardo Campos Gorgulho e Paulo Sérgio Silva Queiróz. Assunto: Esclarecer se os assistentes jurídicos da Defensoria Pública podem atuar como advogados dativos nas situações excepcioníssimas visando assegurar a defesa do réu, com uma prática que traria coerência nas teses defensivas e economia no trabalho da instituição. Conselheiro (a) Relator (a): Fernando Antunes Soubhia. **Decisão: “à unanimidade, o Conselho Superior, indeferiu o requerimento que**

**autoriza aos assessores jurídicos atuarem como advogados dativos, e ainda requer a remessa dos autos ao Defensor Público-Geral para edição de Lei que proíba definitivamente a atuação do assessor jurídico da Defensoria Pública em exercer qualquer atuação perante a advocacia particular.”**

Processo nº. 320069/2019. Interessado: Exmo. Dr. Hugo Ramos Vilela. Assunto: impugnação ao edital nº. 06/2019/DPG, vaga perante a Quarta Defensoria de Barra do Garças/MT. **Decisão: “Por maioria, o Conselho Superior decidiu pela imediata inserção em pauta do processo, nos termos do artigo 35 do regimento interno do CSDP/MT, (resolução nº. 92/2017), e deliberou por maioria de seus membros pelo envio dos autos para decisão monocrática do Defensor Público-Geral ad referendum pelo Conselho Superior em próxima reunião. Decidiram, em uníssono entendimento, a maioria dos Conselheiros, que qualquer outro pedido de impugnação a remoção que porventura aporte perante o Colegiado deverá ser processada da mesma maneira .”**

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**RESOLUÇÃO Nº. 113/2019/CSDP**

**REGULAMENTA METODOLOGIA INSTITUCIONAL DE INSPEÇÕES DE MONITORAMENTO DAS CONDIÇÕES MATERIAIS DE APRISIONAMENTO NAS UNIDADES PENAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO.**

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pela Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado de Mato Grosso (Lei Complementar Estadual n.º 146/2003 com alterações da n.º 608/2018), em seu artigo 15 e artigo 21, I, VI, IX, XIX e XXVI, notadamente o de exercer o poder normativo e recomendar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Defensoria Pública, a fim de assegurar o seu prestígio e a consecução de seus fins;

**RESOLVE:**

**CONSIDERANDO** que a Convenção Americana de Direitos Humanos (Pacto de San José da Costa Rica) estabelece os direitos de todas as pessoas à integridade física, psíquica e moral e não submissão a torturas, nem a penas ou tratos cruéis, desumanos ou degradantes (artigo 5º);

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do artigo 5º da Constituição Federal (artigo 134, da Constituição Federal);

**CONSIDERANDO** que são funções institucionais da Defensoria Pública, dentre outras, “promover a mais ampla defesa dos direitos fundamentais dos necessitados, abrangendo seus direitos individuais, coletivos, sociais, econômicos, culturais e ambientais, sendo admissíveis todas as espécies de ações capazes de propiciar sua adequada e efetiva tutela”, e “atuar nos estabelecimentos policiais, penitenciários e de internação de adolescentes, visando a assegurar às pessoas, sob quaisquer circunstâncias, o exercício pleno de seus direitos e garantias fundamentais” (artigo 4º, incisos X e XVII, da Lei Complementar nº 80/94 e artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 146/2003, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 608/2018);

**CONSIDERANDO** que é atribuição dos Defensores Públicos, dentre outras, “atuar nos estabelecimentos prisionais e policiais, de internação e naqueles reservados a adolescentes, visando ao atendimento jurídico permanente dos presos provisórios, sentenciados, internados e adolescentes, competindo à administração penitenciária reservar instalações seguras e adequadas aos seus trabalhos, franquear acesso a todas as dependências do estabelecimento independentemente de prévio agendamento, fornecer apoio administrativo, prestar todas as informações solicitadas e assegurar o acesso à documentação dos assistidos, aos quais não poderá, sob fundamento algum, negar o direito de entrevista com os membros da Defensoria Pública do Estado” (artigo 108, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar nº 80/94);

**CONSIDERANDO** que é prerrogativa dos membros da Defensoria Pública, dentre outras, "comunicar-se, pessoal e reservadamente, com seus assistidos, ainda quando estes se acharem presos ou detidos, mesmo incomunicáveis, tendo livre ingresso em estabelecimentos policiais, prisionais e de internação coletiva, independentemente de prévio agendamento" (artigo 128, inciso VI, da Lei Complementar nº 80/94);

**CONSIDERANDO** que incumbe à Defensoria Pública velar pela regular execução da pena e da medida de segurança (artigo 81-A da Lei 7.210/84);

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é órgão da execução penal, incumbindo a seus membros "visitar os estabelecimentos penais, tomando providências para o adequado funcionamento, e requerer, quando for o caso, a apuração de responsabilidade", "requerer à autoridade competente a interdição, no todo ou em parte, de estabelecimento penal" e "visitar periodicamente os estabelecimentos penais, registrando a sua presença em livro próprio" (artigo 81-B, incisos V, VI e parágrafo único, da Lei 7.210/84);

**CONSIDERANDO** que a Portaria nº 769/2017/DPG de 17/08/2017 criou o grupo de trabalho ante a necessidade de desenvolver uma metodologia para a realização das visitas de verificação das condições materiais da pessoa privada de liberdade nas Unidades Penais do Estado.

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Trabalho foi constituído por representantes do Núcleo Especializado de Execução Penal, Coordenadoria de Direitos Humanos, Núcleo Criminal de Cuiabá, Núcleo de Infância e Juventude, Conselho Superior, Ouvidora-Geral, Defensoria Pública-Geral, Corregedoria-Geral, Defensorias do Interior e outros Defensores Públicos Interessados com objetivo de instrumentalizar sugestão de metodologia institucional de inspeção das Unidades Penais.

**CONSIDERANDO** que o Grupo de Trabalho apresentou relatório conclusivo das atividades aos Membros do Conselho Superior da Defensoria Pública, contendo modelo de protocolo de atuação da Defensoria Pública nas inspeções em estabelecimentos penais e modelo do relatório de inspeção de unidades penais (CONDEGE - Acordo de Cooperação nº 17/2011), como instrumentos necessários para normatizar a metodologia institucional das Inspeções de Monitoramento das condições físicas e materiais das Unidades Penais do Estado.

**CONSIDERANDO** as atribuições do Conselho Superior da Defensoria Pública no uso de suas atribuições institucionais, conferidas pelo seu Regimento Interno, bem como pelo artigo 21, inciso XXXIV, da Lei Complementar Estadual 146, de 29 de dezembro de 2003, com redação inserida pela Lei Complementar n. 608, de 05 de dezembro de 2018;

## I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

**Artigo 1º** - A Defensoria Pública realizará as inspeções nas unidades penais existentes no Estado.

**§1º** As referidas inspeções ocorrerão ordinariamente nas Unidades Penitenciárias do Estado, no prazo de 01 (um) ano, e extraordinariamente, a qualquer tempo, em qualquer das unidades prisionais Estaduais, a requerimento da Administração Superior ou Corregedoria-Geral.

**§2º** Entende-se por inspeção a incursão aos estabelecimentos penais com a finalidade de verificar as condições materiais de aprisionamento, tomando-se providências para seu adequado funcionamento, e requerendo, quando for o caso, a apuração de responsabilidades.

**§3º**. As inspeções serão preferencialmente coordenadas pelo Núcleo Especializado em Execução Penal, e quando inexistente, pelo Coordenador do Núcleo Criminal ou Defensor Público com atuação no criminal, que reunirá e organizará todas as informações coletadas no curso das inspeções.

**§4º** As informações coletadas serão remetidas à Corregedoria-Geral, que manterá banco de dados do sistema prisional estadual.

**§5º** As inspeções não excluem a atribuição do Defensor Público de dirigir-se ao estabelecimento penal para a averiguação de irregularidades pontuais ou outras questões pertinentes, bem como não se confundem com a atribuição dos Defensores Públicos atuantes na área criminal de visitarem os estabelecimentos para a realização de atendimentos individuais acerca de questões jurídico-processuais.

**Artigo 2º** - Cada inspeção será realizada por, no mínimo, 3

(três) Defensores Públicos, devidamente identificados, eventualmente acompanhados de integrantes do quadro funcional de apoio e entidades convidadas, que formarão a Comissão de Inspeção, observando-se as seguintes diretrizes gerais:

**I** - As inspeções serão realizadas sem prévia comunicação à Direção do estabelecimento penal, utilizando-se preferencialmente dos veículos oficiais da Defensoria Pública.

**II** - As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, fora dos dias de visita e dos horários de alimentação das pessoas presas.

**III** - As inspeções deverão ser realizadas, sempre que possível, por Defensores Públicos que não atuem habitualmente no estabelecimento inspecionado.

**IV**- As inspeções deverão ser acompanhadas por Defensores Públicos com atuação específica em Direitos Humanos, onde houver.

**V** - A Defensoria Pública deverá organizar ou estimular a participação dos Defensores Públicos responsáveis pelas inspeções em cursos de capacitações específicos sobre o tema.

**VI** - Antes das inspeções, o responsável pela coordenação definido pelo artigo 1º, §2º, reunirá as informações disponíveis e relevantes sobre as unidades penais a serem inspecionadas, proporcionando a adequada preparação da incursão.

**VII** - No curso das inspeções, os Defensores Públicos portarão câmera com funções fotográfica e filmadora, sendo que, na hipótese de qualquer embaraço no ingresso ao estabelecimento penal oposto por seus servidores, os Defensores Públicos certificarão o incidente, solicitarão da Direção documento formalizando a negativa e, em seguida, acionarão a Administração Superior para as providências cabíveis, remetendo a estes órgãos os documentos mencionados.

**Parágrafo único.** A Administração Superior providenciará a nomeação e o afastamento dos Membros nomeados, bem como disponibilizará servidores e material de apoio para a realização das inspeções.

## II - DA EXECUÇÃO DAS INSPEÇÕES

**Artigo 3º** - A execução das inspeções seguirá as seguintes etapas:

**I** - Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do questionário constante do ANEXO I da presente Resolução que será preenchido a partir de três fontes distintas, assim classificadas:

- a) Informação prestada pelo funcionário do estabelecimento (FE);
- b) Oitiva dos presos (OP);
- c) Observação direta dos Defensores Públicos (OD).

**II** - Ao ingressarem no estabelecimento penal, primeiramente, os Defensores Públicos apresentar-se-ão à Direção do estabelecimento penal, informarão sobre a realização da inspeção e requisitarão a lista de pessoas presas, certificando-se, o horário de chegada ao local e o horário do efetivo ingresso no estabelecimento.

**III** - Os membros da Defensoria Pública deverão estar em posse do modelo de relatório de inspeção constante no ANEXO I da presente Resolução, que será preenchido a partir de informações obtidas com os servidores do estabelecimento penal, da oitiva dos presos e da observação direta dos próprios Defensores Públicos.

**IV** - A equipe poderá se dividir a fim de otimizar os trabalhos, colherá as informações referidas no questionário da Direção da unidade ou do servidor responsável indicado e entrevistará as pessoas presas, escolhidas aleatoriamente.

**V** - A entrevista às pessoas presas contemplará onde houver, ao menos uma pessoa:

- a) idosa, nos termos da lei;
- b) da população LGBT;
- c) condenada por crimes contra a dignidade sexual;
- d) proveniente das carreiras de Segurança Pública;
- e) com deficiência física;
- f) portadora de doenças graves infectocontagiosas;

- g) em isolamento disciplinar;  
h) segregada para resguardo da integridade física;  
i) grávida;  
j) com transtorno mental.

**VI** - A equipe completa passará a inspecionar diretamente o estabelecimento, registrando-se todas as informações e imagens que julgar necessárias.

**VII** - Encerradas as diligências, no prazo de 10 (dez) dias úteis, os Defensores Públicos componentes da equipe emitirão relatório circunstanciado conclusivo das atividades, instruído com todas as informações do questionário e imagens captadas, enviando-o para a Coordenação do Núcleo que está vinculado à referida Unidade Penal, e ao DPG, que poderá encaminhar às seguintes instituições:

- a) Corregedoria-Geral da Defensoria Pública;  
b) Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;  
c) Juízo de Execução Penal;  
d) Ministério Público;  
e) Comissão Permanente Especializada em Sistema Prisional da DP/MT;  
f) Secretaria responsável pela gestão penitenciária;  
g) Conselho da Comunidade;  
h) Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Conselho Nacional de Justiça (DMF);  
i) Departamento Penitenciário Nacional (DEPEN);  
j) Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF/MT).

**VIII** - As demandas individuais e coletivas que eventualmente surgirem no curso da inspeção e exigirem a atuação da Defensoria Pública serão encaminhadas ao Defensor Público natural, que juntamente com a Comissão de Inspeção, tomarão as providências judiciais e administrativas cabíveis.

**IX** - Se for constatada tortura, maus-tratos ou tratamento degradante, deverão ser oficiados, para a adoção de providências, o Ministério Público, o órgão com atribuição correicional, a Comissão de Direitos Humanos do Poder Legislativo e a Secretaria Nacional de Direitos Humanos, além de outros órgãos pertinentes.

**X** - As demais irregularidades e violações constatadas deverão ser noticiadas, com pedido de providências, aos órgãos competentes, notadamente, os encarregados pela vigilância sanitária, Secretaria de Saúde e Corpo de Bombeiros.

### III - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 4º** - O Defensor Público natural ficará incumbido de realizar o monitoramento das providências requeridas aos órgãos externos, oficiando-os periodicamente, em prazo nunca superior a 03 (três) meses, enquanto não solucionada a demanda.

**Artigo 5º** - A primeira Inspeção deverá ser realizada no prazo máximo de até doze meses após a publicação desta Resolução.

**Artigo 6º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Cuiabá, 05 de Julho de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado  
(original assinado)

### ANEXO I - MODELO QUESTIONÁRIO

#### 1 - IDENTIFICAÇÃO DO ESTABELECIMENTO

1.1 Nome do Estabelecimento:
1.2 Tipo de Estabelecimento:
1.3 Comarca:
1.4 Estabelecimento destinado a presos do Sexo: [ ] Feminino [ ] Masculino

#### 2 - ADMINISTRAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (FE)

2.1 Nome do responsável:
2.2 Cargo:
2.3 Nome do responsável pelas informações coletadas na inspeção:
2.4 Cargo:
2.5 Número de agentes penitenciários lotados:
2.6 Número de agentes penitenciários em serviço no dia da inspeção:

#### 3 - LOTAÇÃO DO ESTABELECIMENTO (F.E)

3.1 Capacidade total:	
3.2 Número atual de presos:	
3.3 Setor de Convívio	
3.3.1 Quantidade de raios:	3.3.2 Quantidade de cela por raio:
3.3.3 Capacidade total de presos:	3.3.4 Número atual de presos:
3.4. Setor de Seguro	
3.4.1 Quantidade de raios:	3.4.2 Quantidade de cela por raio:
3.4.3 Capacidade total de presos:	3.4.4 Número atual de presos:
3.5 Setor de Disciplina ("Castigo")	
3.5.1 Quantidade de raios:	3.5.2 Quantidade de cela por raio:
3.5.3 Capacidade total de presos:	3.5.4 Número atual de presos:
3.6. Setor de Inclusão	
3.6.1. Quantidade de raios:	3.6.2 Quantidade de cela por raio:
3.6.3. Capacidade total de presos:	3.6.4 Número atual de presos:

#### 4 - INSTALAÇÕES (F.E)

4.1. Em que ano foi construída a unidade prisional?
4.2. A unidade possui laudo de visita de vistoria da Defesa Civil? [ ] Sim [ ] Não
4.2.1. Foi apresentado? Caso negativo, por quê?
4.2.2. Data da última vistoria:
4.3. A unidade possui laudo de visita de vistoria da Vigilância Sanitária? [ ] Sim [ ] Não
4.3.1. Foi apresentado? Caso negativo, por quê?
4.3.2. Data da última vistoria:
4.4. A unidade possui Projeto Técnico aprovado junto ao Corpo de Bombeiros? [ ] Sim [ ] Não
4.4.1. Foi apresentado? Caso negativo, por quê?
4.4.2. Data da última vistoria:

#### 5 - PERFIL DOS PRESOS (FE)

5.1 Número de presos maiores de 60 anos:
5.2 Há crianças permanecendo com suas mães presas? Se positivo, quantas?
5.4 Número de presas gestantes:
5.5 Há gravidez de risco? Se positivo, quantas?
5.6. Número de presos com deficiência Física: _____ Visual: _____ Auditiva: _____ Intelectual: _____
5.7 Número de presos indígenas:
5.8 A FUNAI é notificada quando do ingresso de indígenas? [ ] Sim [ ] Não
5.9 Existe registo nos prontuários dos presos indígenas acerca da etnia, nacionalidade e idioma? [ ] Sim ( ) etnia ( ) nacionalidade ( ) idioma [ ] Não
5.10 Número de presos estrangeiros:
5.11 Número de presos em tratamento médico dentro da unidade:



5.12 Há crianças ou adolescentes recolhidos em estabelecimento prisional?  Sim  Não

5.13 Medida de segurança

5.13.1 Há pessoas cumprindo medida de segurança?

5.13.2 Se positivo:

5.13.2.1 Quantos? \_\_\_\_\_

5.13.2.2 Qual o maior tempo de internação? \_\_\_\_\_

5.13.2.3 Há paciente(s) com alta médica? \_\_\_\_\_

5.13.2.4 Qual a periodicidade do exame de cessão de periculosidade: \_\_\_\_\_

5.14 Há presos no Regime Semiaberto aguardando vaga no Regime Fechado?

## 6 - CARACTERÍSTICAS DO ESTABELECIMENTO

6.1 Há separação de presos provisórios e condenados? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

6.2 Há separação de presos primários e reincidentes? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

6.3 Há separação quanto à natureza do delito cometido? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

6.4 Há alas separadas para LGBT? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

6.4 Há identificação de facção(ões) prisional(is)? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

6.5 Há separação de presos com doenças infectocontagiosas? F.E [  ] Sim [  ]  
Não O.P [  ] Sim [  ] Não

6.6 Qual o tempo de banho de sol para os seguintes setores da unidade?

6.6.1 Convívio: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_ 6.6.2 Seguro: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_

6.6.3 Disciplina: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_ 6.6.3 Inclusão: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_

6.7 Qual o horário da tranca para os seguintes setores da unidade?

6.7.1 Convívio: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_ 6.7.2 Seguro: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_

6.7.3 Disciplina: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_ 6.7.3 Inclusão: F.E: \_\_\_\_\_ O.P: \_\_\_\_\_

6.8 Os presos tem respeitada a privacidade das correspondências que recebem? O.P [  ] Sim [  ] Não

## 7 - CONDIÇÕES MATERIAIS

7.1 Há camas e colchões para todos os presos? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.2 Há distribuição de artigos de higiene pessoal? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.3 Há distribuição de artigos de limpeza? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.4 Há distribuição de absorventes para as mulheres? F.E [  ] Sim [  ]  
Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.5 Há distribuição de fraldas, se for o caso? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.6 Há local destinado à venda de produtos e objetos F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não permitidos e não fornecidos pela administração?

7.7 Há sanitário e lavatório em todas as celas? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.8 É garantido o acesso ao banheiro no período noturno? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.9 É garantido a qualquer momento o uso da descarga do vaso sanitário? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.10 Há privacidade para uso das instalações sanitárias? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.11 É garantido o banho diário? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.12 É fornecida água potável? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.13 A água é racionada? F.E [  ]  
Sim [  ] Não O.P [  ] Sim [  ] Não

7.13.1 Qual a frequência e duração oferecida?

7.14 Avalie as condições de iluminação natural nas celas: (O.D)

7.14.1 Convívio: [  ] boa [  ] regular [  ] má 7.14.2

Seguro: [  ] boa [  ] regular [  ] má

7.14.3 Disciplina: [  ] boa [  ] regular [  ] má 7.14.3

Inclusão: [  ] boa [  ] regular [  ] má

7.15 Avalie as condições de ventilação nas celas: (O.D)

7.15.1 Convívio: [  ] boa [  ] regular [  ] má 7.15.2

Seguro: [  ] boa [  ] regular [  ] má

7.15.3 Disciplina: [  ] boa [  ] regular [  ] má 7.15.3

Inclusão: [  ] boa [  ] regular [  ] má

7.16 Problemas visíveis nas instalações:

O.D [  ] Sim [  ] Não

7.16.1. Quais?

7.17 Descrição geral das celas: (O.D)

## 8 - ALIMENTAÇÃO

8.1 Onde a alimentação é preparada?

F.E [  ] Sim [  ] Não

8.1.1 Se na própria unidade, quais as condições do local? (O.D)

8.2 A alimentação oferecida passa por orientação de nutricionista?

F.E [  ] Sim [  ] Não

8.3 Número de refeições diárias: F.E \_\_\_\_\_ O.P \_\_\_\_\_

8.4 Horário das refeições: F.E \_\_\_\_\_ O.P \_\_\_\_\_

8.5 Onde as refeições são realizadas? F.E \_\_\_\_\_ O.P \_\_\_\_\_

8.6 Há controle de qualidade da alimentação oferecida?

F.E [  ] Sim [  ] Não

8.6.1 Qual?

8.7 Os presos deslocados para audiências e outras atividades externas

F.E [  ] Sim [  ] Não

recebem alimentação e água potável quando saem e quando retornam

O.P [  ] Sim [  ] Não

independentemente do horário?

8.7 É permitida a entrada de outros alimentos durante as visitas dos

familiares? F.E [  ] Sim [  ] Não

O.P [  ] Sim [  ] Não

8.8 Como os presos avaliam a qualidade da comida?

O.P [  ] boa [  ] regular [  ] ruim

## 9 - VESTUÁRIO (O.P)

9.1 A Administração da unidade fornece vestuário aos presos?

F.E [  ] Sim [  ] Não

9.1.1 Liste as peças de roupas fornecidas:

9.2 O preso avalia que o vestuário que lhe é fornecido é suficiente para

O.P [  ] Sim [  ] Não

a variação de temperatura ambiente ao longo do ano?

9.3 É permitida a entrada de roupas pela família?

O.P [  ] Sim [  ] Não

## 10 - EDUCAÇÃO (O.P)

10.1 Os cursos são ministrados por: [  ] Professores da rede pública de ensino

[  ] Monitores presos

[  ] Voluntários

[  ] Outros. Quais? \_\_\_\_\_

10.2 Se há biblioteca, como funciona o acesso das pessoas presas aos livros?

10.3 Há oportunidade de estudos para todos os setores e presos interessados?

10.4 Os atestados de escolaridade são encaminhados de ofício ao juízo da execução penal?

## 11 - ESPORTE E CULTURA E RELIGIÃO (O.P)

11.1 Os presos praticam esportes? [  ] Sim [  ] Não

11.1.1. Quais?

11.2 Quem organiza as atividades esportivas? [ ] os próprios presos [ ] a administração

11.3 Os presos realizam atividades culturais? [ ] Sim [ ] Não  
11.3.1. Quais?

11.4 Quem organiza as atividades culturais? [ ] os próprios presos [ ] a administração

11.5. Os presos recebem assistência religiosa? [ ] Sim [ ] Não

11.6. Quais denominações religiosas visitam o estabelecimento?

11.7. Há local adequado para a realização de cerimônias religiosas? [ ] Sim [ ] Não

**12 - TRABALHO (O.P)**

12.1 Há oficinas de trabalho administradas pelo estabelecimento? [ ] Sim [ ] Não

12.2 Há oficinas de trabalho administradas em parceria com iniciativa privada?

12.3 Os presos estão recebendo adequadamente a remuneração relativa ao trabalho que realizam?

12.4 Os atestados de trabalho são encaminhados de ofício ao juízo da vara de execução penal?

12.5 Os dias trabalhados estão sendo computados adequadamente para efeitos de remição?

12.6 Já ocorreram acidentes de trabalho?

**12 - ASSISTÊNCIA À SAÚDE**

12.7 Os presos são encaminhados para o serviço de saúde fora da unidade sempre que necessário? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

12.8 Há pré-natal para presas gestantes? F.E [ ] Sim [ ] Não

12.9 Há vacinação regular? F.E [ ] Sim [ ] Não  
12.9.1 Se sim, quais vacinas são oferecidas?

12.10 As pessoas presas têm acesso a médico particular, caso haja a contratação deste profissional por seus familiares? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

12.11 Há distribuição de preservativos? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

12.12 Há ambulância na unidade? F.E [ ] Sim [ ] Não

12.13 Há farmácia? F.E [ ] Sim [ ] Não  
12.13.1 Avalie as condições do local:

12.14 Há ambulatório médico? F.E [ ] Sim [ ] Não  
12.14.1 Avalie as condições do local:

12.15 Há sala para atendimento odontológico? F.E [ ] Sim [ ] Não  
12.15.1 Avalie as condições do local:

12.16 Há dentistas na unidade? F.E [ ] Sim [ ] Não  
12.16.1 Se sim, quantos?

12.17 Há atendimento médico dentro da unidade? F.E [ ] Sim [ ] Não  
12.17.1 Se sim, quantos?

**13 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA**

13.1 Quais instituições prestam assistência jurídica aos presos do estabelecimento? (F.E)

13.2 A Defensoria Pública do Estado comparece com regularidade? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

13.3 Os presos são escoltados para audiência sempre que necessário? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

13.4 Onde é realizado o contato entre a pessoa presa e o advogado? (F.E)

13.5 Há sala destinada exclusivamente para Defensoria Pública? F.E [ ] Sim [ ] Não

13.6 Há livro próprio para registro das visitas da Defensoria Pública? F.E [ ] Sim [ ] Não

**14 - ASSISTÊNCIA SOCIAL**

14.1 Há assistente social? F.E [ ] Sim [ ] Não  
14.1.1 Se sim, quantos?

14.2 Já foi atendido por assistente social? O.P [ ] Sim [ ] Não

14.3 Ações de assistência social desenvolvidas: (F.E)  
Contato com familiares:  
Documentos  
Benefícios da Previdência social:  
Projetos:  
Outros:

**15 - DISCIPLINA/OCORRÊNCIAS**

15.1 O preso tem assistência de advogado/Defensor Público nos procedimentos administrativos para apuração de falta disciplinar? F.E [ ] Sim [ ] Não

15.2 São executadas sanções coletivas? F.E [ ] Sim [ ] Não  
15.2.1 Quais direitos foram coletivamente suspensos?

15.3 Quais as condições da cela usada para aplicação de sanção disciplinar? (O.D)

15.4 Ocorreu rebelião nos últimos 03 (três) anos? F.E [ ] Sim [ ] Não  
15.4.1 Quantas?

15.5 Ocorreu suicídio nos últimos 02 (dois) anos? F.E [ ] Sim [ ] Não

15.6 Ocorreu fuga nos últimos 03 (três) anos? F.E [ ] Sim [ ] Não

15.7. O preso tem conhecimento de agressões/maus tratos cometidos contra internos por agentes penitenciários?  
15.7.1 É possível identificar o agressor?

15.8 O preso tem conhecimento da ocorrência de mortes de internos no estabelecimento? O.P [ ] Sim [ ] Não  
15.8.1 Quantas?

**16 - VISITAS**

16.1 Qual a periodicidade das visitas? F.E: \_\_\_\_\_  
O.P: \_\_\_\_\_

16.2 Qual o horário da visita? F.E: \_\_\_\_\_  
O.P: \_\_\_\_\_

16.3 É garantida a visita íntima? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

16.4 É garantida a visita íntima homoafetiva? F.E [ ] Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não

16.5 Quais os procedimentos de revista dos visitantes? F.E: \_\_\_\_\_  
O.P: \_\_\_\_\_

16.6 Quantas pessoas podem realizar a visita por vez? F.E: \_\_\_\_\_  
O.P: \_\_\_\_\_

16.7 Qual o local onde ocorre a visita social? F.E: \_\_\_\_\_  
O.P: \_\_\_\_\_

16.8 Qual o local onde ocorre a visita íntima? F.E: \_\_\_\_\_  
O.P: \_\_\_\_\_

16.9 Há local específico para visita de crianças? Sim [ ] Não O.P [ ] Sim [ ] Não	F.E [ ]
16.10 Os visitantes referem sofrer maus tratos por agentes penitenciários? O.P [ ] Sim [ ] Não	F.E [ ] Sim [ ] Não

**17 - DIVERSOS**

17.1 No momento da inclusão da pessoa presa, há explicações sobre direitos e deveres do preso?

17.2 As pessoas presas têm acesso ao telefone público?

17.3 É permitido o uso de:

17.3.1 Rádio/Aparelho de Som

17.3.2 TV

17.3.3 Vídeo/DVD

17.3.4 Geladeira

17.3.5 Fogão/Fogareiro/Mergulhão/Rabo Quente

17.3.6 Ventilador

17.3.7 Outros:

17.4 Como é tratado o lixo produzido no estabelecimento?

**19 - CONSIDERAÇÕES PERTINENTES****18 - CONCLUSÃO**

Irregularidades encontradas com base na Lei n.º 7.210/84 (Lei de Execução Penal - LEP), Constituição Federal/88, Lei n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), Resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária - CNPCP, Lei n.º 9.455/97 (Crimes de Tortura), Lei 10.172/2011 - Plano Nacional de Educação, e Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777/2003.

Ocupação total superior à capacidade da unidade (art. 85 da LEP)
Presença de pessoas com idade acima de 60 anos junto aos demais presos (art. 82, § 1º da LEP)
Irregularidade na distribuição dos presos nas celas, com presença de presos provisórios junto a presos condenados e presos primários com reincidentes (art. 84, § 1º da LEP, art. 7º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Falta de programa individualizador da pena privativa de liberdade (art. 6º da LEP)
Existência de pessoas presas por medida de segurança cumprindo pena junto aos demais presos (artigo 4º, §3º da Lei 10216/01, anexo da Resolução n.º 05/2004 do CNPCP, e art. 4º, Resolução n.º 12/2009 do CNPCP)
Presença de adolescentes no estabelecimento (arts. 123 e 185 do ECA)
Presença de mulheres em ambientes de homens (art. 82, § 1º da LEP)
Presença de agentes do sexo masculino nas dependências internas dos estabelecimentos penais femininos (art. 83 § 3º da LEP)
Inexistência de berçário para crianças nas unidades prisionais femininas (art. 83 § 2º da LEP)
Ausência de seção para gestante e parturiente nos estabelecimentos penais femininos (art. 89 da LEP)
Ausência ou número insuficiente de camas individuais (art. 8º, § 2º da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Condições precárias de higiene e limpeza das celas (art. 9º da Resolução n.º 14/94 CNPCP)
Falta de cardápio alimentar orientado por nutricionistas (art. 13, parágrafo único, da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
N.º de refeições por dia inadequado às necessidades dos presos (art. 13 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Roupas fornecidas pelo estabelecimento impróprias às condições climáticas (art. 12, caput, da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)
Inexistência de local para aquisição de produtos permitidos para higiene pessoal, mas não fornecidos pela administração (art. 13 da LEP)
Inexistência de sanitário na própria cela (art. 88, caput, da LEP)

Falta de assistência jurídica regular aos presos carentes (arts. 15, 16 e 41, VII da LEP)

Ausência de instalação destinada à Defensoria Pública (art. 83 § 5º da LEP)

Inexistência de educação de ensino fundamental (art. 18 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001)

Inexistência de educação de ensino profissional (art. 19 da LEP, meta 17 da Lei 10.172/2001)

Ausência de biblioteca (art. 21 da LEP)

Não oferecimento de atividade física e/ou recreação (art. 23, IV e art. 41, V e VI da LEP, art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)

Ausência de sala de aula para cursos básico e profissionalizante (art. 83 § 4º da LEP)

Falta de serviço de assistência social (arts. 22 e 41, VII da LEP)

Inexistência de cursos de qualificação para o servidor penitenciário (art. 77, § 1º da LEP e art. 49 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)

Ausência de equipe de saúde própria nas unidades com mais de 100 presos (art. 8º da Portaria Interministerial - Saúde e Justiça - n.º 1.777, de 09/09/2003)

Nº de agentes penitenciários inferior ao recomendado: 5 presos por agente penitenciário, no mínimo (art. 1º, Resolução n.º 09/2009 do CNPCP)

Falta de concessão de banho de sol regular aos presos (art. 14 da Resolução n.º 14/94 do CNPCP)

Proibição da utilização dos meios de informação (art. 41, XV da LEP)

Proibição da utilização de correspondência escrita externa (art. 41, XV da LEP);

Impedimento de visita íntima para relações homoafetivas (art. 2º, Resolução n.º 04/2011 do CNPCP)

Condições inadequadas de realização de trabalho:  
- Trabalho não remunerado (arts. 29 e 41, II da LEP);  
- Jornada reduzida ou ampliada (art. 33 da LEP);  
- Tipo de trabalho incompatível com a condição de idoso, doente ou pessoa com deficiência (art. 32, §§ 2º e 3º da LEP);  
- Inexistência de trabalho voltado para a reinserção social do condenado (art. 23, V da LEP).

Indícios de ocorrência de atos tipificados como tortura (Lei 9.455/97)

Ausência de programa/regulamentação sobre o descarte do lixo (Resolução n.º 5/2012)

**ATO Nº.0223/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve exonerar, **SHEIZA BANDEIRA SANTANA** do cargo em comissão DP-CNE-III de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018; a partir do dia 05 de julho de 2019.

Cuiabá/MT, 09 de julho de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)

**ATO Nº. 0224/2019**

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições institucionais, especialmente a conferida pelo Art.11, inciso I e V, da Lei Complementar nº146, de 29 de dezembro de 2003, resolve nomear, **MARCELO ANTÔNIO DA SILVA** no cargo em comissão DP-CNE-III de Assessor Jurídico da Defensoria Pública do Estado, para constar sua atuação junto a Defensora Pública Jaqueline Maria de Oliveira, conforme a Lei nº 10.773, de 05 de dezembro de 2018, a partir do dia 09 de julho de 2019.

Cuiabá, 09 de julho de 2019.

**CLODOALDO APARECIDO GONÇALVES DE QUEIROZ**  
Defensor Público-Geral do Estado de Mato Grosso  
(original assinado)